



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_002/2026.

“Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constitucional Federal e dá outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, o reajuste de **6,00% (seis por cento)** do percebido na Tabela de Referência/Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, referente às perdas inflacionárias.

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores do Anexo III (Escala de Vencimentos) da Lei Complementar n.º 222, de 19 de fevereiro de 2019, revisados e substituídos pelo Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Fica dispensado do impacto orçamentário-financeiro, aludido no art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000, por preencher os requisitos do §3º do art. 16 e §6º do art. 17 da mesma Lei Complementar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parisi, Plenário Vereador José Ignácio Fontes Filho, aos 15 janeiro de 2026.

**EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS**  
- Presidente -

**THIAGO CATALANO PEREIRA**  
- 1º Secretário -

**LEANDRO DEMARQUE BARÃO**  
- 2º Secretário -

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parisi, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município com circulação diária na forma eletrônica e no site oficial do Poder Legislativo no endereço [www.parisi.sp.leg.br](http://www.parisi.sp.leg.br).

**Rosana Maria Rodrigues Ferreira**  
Agente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

## ESCALA DE VENCIMENTOS

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI CONSTANTE DO ANEXO III DA LC N.º 222, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

#### **Situação Atual: (2025)**

REF	A	B	C	D	E
1	1.706,14	1.876,79	2.064,43	2.270,87	2.497,96
2	2.118,41	2.330,25	2.563,27	2.819,63	3.101,57
3	3.299,55	3.629,50	3.992,45	4.391,69	4.830,84
4	4.180,02	4.598,05	5.057,85	5.563,61	6.119,97
5	5.011,97	5.513,16	6.063,80	6.670,93	7.338,02

#### **Situação Nova: (2026)**

REF	A	B	C	D	E
1	<b>1.808,51</b>	<b>1.989,40</b>	<b>2.188,30</b>	<b>2.407,12</b>	<b>2.647,84</b>
2	<b>2.245,51</b>	<b>2.470,07</b>	<b>2.717,07</b>	<b>2.988,81</b>	<b>3.287,66</b>
3	<b>3.497,52</b>	<b>3.847,27</b>	<b>4.231,00</b>	<b>4.655,19</b>	<b>5.120,69</b>
4	<b>4.430,82</b>	<b>4.873,90</b>	<b>5.361,32</b>	<b>5.897,43</b>	<b>6.487,17</b>
5	<b>5.312,69</b>	<b>5.843,95</b>	<b>6.428,34</b>	<b>7.071,18</b>	<b>7.778,30</b>

#### **EQUIVALÊNCIA:**

REF.	Cargo
1	-
2	<b>Serviços Gerais</b>
3	<b>Agente Legislativo</b>
4	-
5	<b>Procurador Legislativo</b>
5	<b>Técnico em Contabilidade</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

## JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Estamos apresentando para apreciação desta respeitável Casa de leis, em anexo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “*Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constitucional Federal e da outras providências.*”

O encaminhamento deste projeto atende à necessidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, relativa às perdas inflacionárias ocorridas durante o último período, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, principalmente a regra do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art. 37. [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)*

Em observância ao Princípio da Separação de Poderes, cada Poder tem autonomia para estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, assim como, criar, organizar e distribuir os cargos e ainda ter iniciativa de lei para dispor sobre a remuneração de seus servidores, adstritos sempre às regras ditadas pela Lei Maior, bem como, legislação infraconstitucional que dite regras gerais a respeito.

Assim, se cada Poder tem autonomia para dispor sobre o sistema remuneratório de seus servidores, não poderia ser empregado tratamento diverso à revisão geral anual, pois esta é afeta à remuneração.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe a revisão geral anual no percentual de 6,00% (seis por cento), ou seja, na mesma data e sem distinção de índices fixados pelo Poder Executivo.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o §6º, do art. 17, da LRF, em se tratando de reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição, o ato dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Lei Complementar contando, pois com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado.



---

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Câmara Municipal de Parisi, Plenário Vereador José Ignácio  
Fontes Filho, aos 15 de janeiro de 2026.

**EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS**  
- Presidente -

**THIAGO CATALANO PEREIRA**  
- 1º Secretário -

**LEANDRO DEMARQUE BARÃO**  
- 2º Secretário -